



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 514/2013, de 05 de novembro de 2013.

Institui a Escola de Música do Município de Bom Jesus, estabelece critério para o seu funcionamento e estrutura organizacional, e dá outras providências.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica criada a Escola de Música do Município de Bom Jesus, vinculada a Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal, com a denominação de **“ESCOLA DE MÚSICA BOM JESUS”**.

Art. 2º. Para funcionamento da unidade cultural referida no artigo anterior, manterá a Prefeitura Municipal material de expediente, instrumental e pessoal docente, bem como as acomodações indispensáveis para que possa atingir o seu real objetivo.

Art. 3º. Poderão ser matriculados na Escola de Música do Município de Bom Jesus, os alunos com obrigatoriedade de frequência nos horários estabelecidos para o funcionamento.

Art. 4º. A cada aluno matriculado e que cumpra todos os deveres no currículo de aprendizagem ou aperfeiçoamento musical, será paga, mensalmente, uma Bolsa de Estudos no valor de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, desde que passe a integrar a Banda de Música de Bom Jesus.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudos mencionada neste artigo será automaticamente sustada ou cancelada, desde que o beneficiário se afaste da Banda de Música ou incorra em falta grave que motive a sua expulsão do corpo discente.

Art. 5º. Para o pleno funcionamento da Escola objeto desta Lei ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I – 01 (um) cargo de Diretor (CC2);
- II – 01 (um) cargo de Professor de Música (CC2);
- III – 01 (um) cargo de Maestro (CC2);
- IV – 03 (três) cargos de unidade de apoio (CC3).

Art. 6º. A cobertura das despesas de manutenção da unidade cultural decorrentes do cumprimento desta Lei será feita através de dotações orçamentárias na LOA destinadas a Secretaria de Cultura, e, se necessário, mediante a abertura de Créditos Especiais, bem como de doações.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 05 de novembro de 2013.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal